SENTENÇA

Processo Digital n°: 1008169-51.2016.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Jade Lis Olivary Pacífico

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Embora a autora não tenha anexado declaração de hipossuficiência, o anexo da carteira de trabalho pressupõe a pobreza, nos termos da lei, da requerente. Por essa razão, **DEFIRO** o pedido de justiça gratuita. Anote-se.

Diante dos motivos expendidos na peça de fls. 1 e 11, ACOLHO o pedido formulado e AUTORIZO a senhora JADE LIS OLIVARY PACIFICO, qualificada na inicial, a encerrar a conta 52747-5, Agência 0295-X, BANCO DO BRASII, podendo assinar todo e qualquer documento exclusivamente para o fechamento da conta. Por consequência, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

Custas e despesas processuais pela autora, beneficiaria da gratuidade. Sem condenação em honorários de sucumbência, ante o caráter voluntário da ação.

Expeça-se o necessário alvará, com prazo de 60 dias.

Caberá à parte interessada e/ou seu advogado extrair cópia do alvará junto ao e-SAJ para utilização nos respectivos órgãos ou empresas a quem interessar a presente decisão.

Intime-se.

São Carlos, 09 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA